



ENTRE A LEI E A PRÁTICA

A ARQUEOLOGIA PREVENTIVA NA  
ENCRUZILHADA DO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL MODERNO





**É inegável que o Brasil precisa de um licenciamento ambiental mais ágil, moderno e transparente.**

Mas qualquer mudança legislativa precisa considerar as engrenagens que compõem esse sistema e no caso do **PL 2159/2021, não considera todas as especificidades do Patrimônio Cultural.**





## Art. 39. do PL 2159/2021

Observadas as premissas estabelecidas no art. 38 desta Lei, a autoridade licenciadora encaminhará o TR para manifestação da respectiva autoridade envolvida nas seguintes situações:

**II – “quando na ADA ou na área de influência direta sugerida da atividade ou do empreendimento existir intervenção em:”**





## E ONDE ESTÃO OS PROBLEMAS?

- Patrimônio Imaterial; Possuem em suas características principais serem fluídos e móveis.
  
- Patrimônio Arqueológico; A impossibilidade de se conhecer os sítios arqueológicos sem que se tenha um estudo in loco.



## E QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

- Possibilidade real (sobretudo ao bem arqueológico) de serem impactados sem que se tenha os estudos necessários.
- Não conformidade com os artigos 216 e 225 da Constituição Federal.
- Não conformidade com as cartas patrimoniais (EX; Lausanne e Nova Delhi) as quais o Brasil é signatário.
- Aumento do risco jurídico e reputacional





**Art. 38 Art. 39 Art. 40**

**Entre outras coisas estabelecem os prazos de resposta das autoridades envolvidas.**

**Neste caso não há nenhum problema no PL N° 2159**

## **SOBRE OS PRAZOS ESTABELECIDOS**

**O problema está tanto na IN001/2015 quanto na minuta da revisão da IN 001/2015**





## IN 001/2015

Estabelece Prazos (mas que na maioria das vezes não são cumpridos)

Outras portarias normativas que predominam sobre os procedimentos de licenciamento ( EX; 07/88)

Alta disparidades nas análises implicando insegurança técnica e financeira aos processos.



**Não há no momento ( com exceção do SAIP) proposta prática para otimizar os processos de Licenciamento referente ao Patrimônio Cultural**

## Minuta da revisão IN 001/2015

- Maior Proteção aos Bens culturais.
- Aumenta o escopo de trabalho sem delimitar prazos, limites ou mesmo critérios técnicos para análises
- Estabelece Prazos Maiores para análise de relatórios.
- Outras portarias normativas que predominam sobre os procedimentos de licenciamento ( EX; 07/88)



## Possíveis Caminhos para solução

Maior Investimento no SAIP, implementando módulos que automatize e simplifique o rito específico para pedido de autorizações de pesquisas arqueológicas preventivas

Maior Investimento em gestão de informações de forma a antecipar procedimentos necessários já na emissão dos TREs.

Maior Investimento no órgão (reconstituir os cargos deficitários), plano de carreiras e melhores salários.

Aplicação de Critérios objetivos para análise técnica, evitando subjetividade e insegurança jurídica;





“NÃO HÁ EFICIÊNCIA SEM DIÁLOGO, E  
NÃO HÁ DESENVOLVIMENTO SEM  
INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL.”

